

DELIBERAÇÃO 005/2025

Regulamenta a retribuição às ICTs pelo uso do capital intelectual e das instalações e serviços em projetos da Fundação de Ciência, Tecnologia, Inovação e Desenvolvimento Sustentável Guamá (FUNDAÇÃO GUAMÁ)

O Conselho Curador da Fundação de Ciência, Tecnologia, Inovação e Desenvolvimento Sustentável Guamá (FUNDAÇÃO GUAMÁ), no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais,

R E S O L V E:

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A presente Deliberação tem por finalidade instituir e regulamentar a política de ressarcimento, financeiro e/ou não financeiro, às Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação (ICTs) externas ao Parque de Ciência e Tecnologia Guamá pela utilização de sua infraestrutura laboratorial, equipamentos, insumos e/ou recursos humanos no âmbito de projetos coordenados, financiados, executados ou gerenciados pela Fundação de Ciência, Tecnologia, Inovação e Desenvolvimento Sustentável Guamá (FUNDAÇÃO GUAMÁ).

Art. 2º O ressarcimento destina-se a assegurar:

- I – O reconhecimento e a justa compensação pelo uso de infraestrutura de ICTs externas em benefício de projetos da Fundação Guamá;
- II – A integridade e sustentabilidade das capacidades científicas e tecnológicas dessas instituições colaboradoras;
- III – A promoção da colaboração interinstitucional com base nos princípios de transparência, equidade, economicidade e interesse público.

CAPÍTULO II – HIPÓTESES DE APLICAÇÃO

Art. 3º São passíveis de ressarcimento, quando devidamente demonstradas e formalizadas, as seguintes situações:

- I – Utilização de laboratórios, salas técnicas, plataformas ou instalações especializadas pertencentes à ICT externa;
- II – Uso de equipamentos científicos e/ou comuns, serviços, softwares licenciados, redes de dados, bases técnicas ou instrumentos de precisão de titularidade da ICT colaboradora;
- III – Participação de pessoal técnico, docente, de apoio ou pesquisadores vinculados à ICT para fins de execução de projeto da Fundação Guamá;
- IV – Consumo de insumos, reagentes ou materiais custeados pela ICT no desenvolvimento de atividades em favor da Fundação Guamá.

Parágrafo Único: Demais situações não estabelecidas no presente artigo poderão ser objeto de ressarcimento mediante fundamentação na descrição de infraestrutura cedida.

CAPÍTULO III – FORMAS DE RESSARCIMENTO

Art. 4º O ressarcimento poderá ocorrer por meio de:

- I – Contrapartida financeira, mediante transferência de recursos à ICT colaboradora, conforme valores estimados em plano de custos aprovado;
- II – Contrapartida não financeira, mediante entrega de produtos, know-how, dados, relatórios técnicos, cessão de resultados, acesso preferencial a chamadas, capacitação, ou outras formas acordadas;
- III – Forma híbrida, combinando as modalidades acima.

§1º A modalidade, o valor, a periodicidade e os critérios do ressarcimento deverão estar expressamente definidos em instrumento jurídico firmado entre as partes.

§2º Quando houver contrapartida financeira, poderá ser prevista a utilização de fundações de apoio para a gestão dos repasses, conforme legislação vigente.

§3º O ressarcimento poderá consistir na execução de projetos pela Fundação Guamá voltados para o investimentos em infraestrutura e estímulo às atividades de empreendedorismo e inovação da ICT externa.

CAPÍTULO IV – PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS

Art. 5º Para pleitear o ressarcimento, a ICT externa deverá apresentar à Fundação Guamá:

- I – Plano de trabalho técnico, contendo a descrição dos recursos e infraestrutura mobilizados por projeto ou por iniciativa;
- II – Estimativa de custos, acompanhada de memória de cálculo, quando for o caso;
- III – Declaração de anuência institucional emitida por autoridade competente da ICT de origem.

Parágrafo único: Havendo modificação posterior ao Plano técnico, esta deverá ser acompanhada da revisão sobre as condições de ressarcimento.

Art. 6º A proposta será analisada pela unidade gestora da política de inovação da Fundação Guamá, com apoio das áreas técnica e jurídica, considerando:

- I – A pertinência técnica e aderência ao projeto vinculado;
- II – A razoabilidade e proporcionalidade dos valores estimados;
- III – A efetiva relevância da colaboração da ICT externa para os objetivos institucionais da Fundação e o atendimento aos requisitos definidos por esta resolução.

CAPÍTULO V – INSTRUMENTOS E FISCALIZAÇÃO

Art. 7º O uso da infraestrutura externa, quando autorizado, deverá ser formalizado por meio de um dos instrumentos a seguir:

- I – Termo de Permissão Onerosa de Uso, conforme modelo aprovado pela Fundação Guamá, quando aplicável;
- II – Termo de cooperação técnica ou científica com cláusula de ressarcimento;
- III – Contrato, convênio específico ou outro instrumento jurídico a ser celebrado entre a Fundação Guamá e a ICT colaboradora.

Parágrafo único. Os instrumentos jurídicos deverão prever:

- I – Duração da autorização de uso;
- II – Descrição dos bens, serviços ou recursos envolvidos;
- III – Condições de acesso, manutenção, responsabilidade por danos e uso de materiais;
- IV – Forma, valor e periodicidade do ressarcimento;
- V – Hipóteses de revogação, denúncia e sanções.

CAPÍTULO VI – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º O ressarcimento regulado nesta normativa não implica vínculo empregatício, contratual ou societário entre a Fundação Guamá e a ICT colaboradora ou seus representantes.

Art. 9º A entidade externa poderá dispensar o recebimento do ressarcimento, mediante notificação constante no projeto a ser aprovado pelo Conselho Superior das IFES ou Órgão competente nas demais ICTs.

Art. 10 Os casos omissos, controvérsias ou situações excepcionais serão dirimidos pela Diretoria Executiva da Fundação Guamá, ouvida a unidade gestora da política de inovação e a assessoria jurídica.

Art. 11 Esta normativa entra em vigor na data de sua aprovação pela instância competente e poderá ser regulamentada por meio de instruções normativas complementares, resoluções específicas ou modelos padronizados.

Belém/PA, 12 de setembro de 2025.

EDVAR DA LUZ OLIVEIRA

Presidente do Conselho Curador

Fundação de Ciência, Tecnologia, Inovação e Desenvolvimento Sustentável Guamá

ANEXO

MINUTA DE TERMO DE PERMISSÃO ONEROSA DE USO DE INFRAESTRUTURA PARA FINS DE PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO

TERMO Nº ____/2025

QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO GUAMÁ E A [NOME DA ICT EXTERNA] PARA USO
ONEROSO DE INFRAESTRUTURA EM PROJETO DE INOVAÇÃO

Pelo presente instrumento:

A FUNDAÇÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SUSTANTÁVEL
GUAMÁ (FUNDAÇÃO GUAMÁ) qualificação, doravante denominada PERMITENTE;

E, de outro lado:

[NOME DA ICT EXTERNA] qualificação, doravante denominada PERMISSIONÁRIA;

Considerando:

- O interesse institucional comum na execução do projeto xxx;
- A necessidade de utilização da infraestrutura da PERMISSIONÁRIA para o desenvolvimento de atividades vinculadas a projetos da Fundação Guamá;
- A previsão normativa de ressarcimento pelo uso de laboratórios, equipamentos e recursos humanos de ICTs externas nos termos da Política de Inovação da Fundação Guamá;

Resolvem celebrar o presente Termo de Permissão de Uso de Infraestrutura, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto a permissão de uso oneroso, pela Fundação Guamá, da infraestrutura física e tecnológica de titularidade da PERMISSIONÁRIA, conforme detalhado no Anexo I, para a execução do projeto XXX.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA INFRAESTRUTURA PERMITIDA

A infraestrutura objeto deste termo compreende:

I – especificar a infraestrutura utilizada

CLÁUSULA TERCEIRA – DO RESSARCIMENTO

Pela utilização da infraestrutura especificada, a PERMITENTE efetuará o ressarcimento à PERMISSIONÁRIA na forma:

(a) Financeira, no valor total de R\$ _____ (_____), conforme plano de custos aprovado (Anexo II), mediante repasse em até [] dias após a assinatura do presente instrumento;

(a) Não financeira, mediante entrega de [ex: relatórios, dados, equipamentos, acesso a produtos de pesquisa, publicações ou outro acordo];

(a) Híbrida, combinando valores financeiros com outras formas de contrapartida.

§1º O valor acordado contempla a utilização da infraestrutura pelo prazo de vigência do termo, incluindo custos operacionais, de manutenção e apoio técnico, quando for o caso.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

Este Termo terá vigência de XXX meses, iniciando-se em XXX e encerrando-se em XXX, podendo ser prorrogado mediante aditivo formal entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES

Da PERMISSIONÁRIA:

- I – Garantir o acesso e pleno funcionamento da infraestrutura nos termos acordados;
- II – Manter a integridade e segurança dos espaços e equipamentos cedidos;
- III – Disponibilizar apoio técnico pactuado.

Da PERMITENTE:

- I – Respeitar as normas internas de uso da PERMISSIONÁRIA;
- II – Zelar pelo uso adequado dos bens e espaços utilizados;
- III – Realizar o ressarcimento nas condições pactuadas;
- IV – Responder por eventuais danos causados por uso indevido, salvo em caso de desgaste natural ou falhas preexistentes.

CLÁUSULA SEXTA – DA CONFIDENCIALIDADE E DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

As partes se comprometem a resguardar a confidencialidade de dados, resultados ou informações sensíveis envolvidas no projeto, nos termos de cláusula específica a ser firmada ou conforme instrumento principal (convênio ou acordo de PD&I).

A titularidade dos resultados será definida conforme instrumento jurídico principal firmado entre as partes e observará as regras da Lei nº 10.973/2004.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

Este Termo poderá ser rescindido a qualquer tempo, por comum acordo entre as partes, ou unilateralmente mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, sem prejuízo do ressarcimento de eventuais prejuízos materiais comprovados.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- I – O presente instrumento não gera vínculo empregatício entre as partes nem entre seus respectivos profissionais;
- II – O uso da infraestrutura limita-se às atividades previstas no projeto aprovado;
- III – Qualquer alteração deste Termo deverá ser formalizada por aditivo escrito e assinado por ambas as partes.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Belém, no estado do Pará, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais controvérsias oriundas deste Termo.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com os anexos, para um só efeito.

[Local], [Data].

FUNDAÇÃO GUAMÁ

XXXX

[ICT PERMISSIONÁRIA]

XXX

ANEXO I – Descrição da Infraestrutura Cedida

ANEXO II – Plano de Custos e Ressarcimento

ANEXO III – Cronograma de Execução (se aplicável)

Cláusula de Uso de ICT Externa e Ressarcimento

CLÁUSULA X – DA UTILIZAÇÃO DE INFRAESTRUTURA E RECURSOS DE ICT EXTERNA E DO RESSARCIMENTO

X.1. As partes reconhecem que a execução das atividades previstas neste instrumento poderá contar com o apoio de infraestrutura, pessoal técnico, insumos ou outros recursos pertencentes a Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação (ICTs) não diretamente vinculadas ao Parque de Ciência e Tecnologia Guamá, doravante denominadas ICTs Colaboradoras Externas.

X.2. A utilização de recursos das ICTs Colaboradoras Externas deverá ser previamente autorizada por seus representantes legais, mediante apresentação de plano de trabalho ou proposta técnica aprovada pela coordenação do projeto.

X.3. Quando houver mobilização significativa de recursos por parte da ICT Colaboradora Externa, caberá à Fundação Guamá realizar ressarcimento proporcional, que poderá ocorrer sob as seguintes formas:

I – Financeira, mediante pagamento de valores compatíveis com os custos efetivos estimados e previamente acordados;

II – Não financeira, por meio de contrapartidas técnicas, cessão de resultados, acesso a editais ou

prestação de serviços especializados;

III – Híbrida, combinando as formas anteriores, conforme pactuação específica.

X.4. O ressarcimento será formalizado por meio de cláusula aditiva, termo de cooperação ou termo de ressarcimento específico, devendo conter:

- I – A descrição dos recursos utilizados e sua finalidade no projeto;
- II – A forma e o valor estimado da compensação;
- III – O cronograma de pagamento ou de entrega das contrapartidas;
- IV – As obrigações das partes quanto à prestação de contas, quando aplicável.

X.5. O ressarcimento não implica, em nenhuma hipótese, vínculo empregatício entre a Fundação Guamá e os profissionais da ICT Colaboradora Externa, devendo todas as ações observar os princípios da legalidade, economicidade, isonomia, transparência e interesse público.

X.6. A omissão ou o descumprimento das disposições relativas à utilização e ressarcimento de recursos de ICTs externas poderá acarretar a revisão do projeto ou a adoção de medidas corretivas, inclusive com responsabilização nos termos do convênio ou contrato.